



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 7110 de 13/11/2023 Intimação

Número do processo: 1018525-98.2023.8.11.0042

Classe: CARTA DE ORDEM CRIMINAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: 11ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ ESPEC. JUSTIÇA MILITAR

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 13/11/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ ESPEC. JUSTIÇA MILITAR DESPACHO Processo: 1018525-98.2023.8.11.0042. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: PEDRO INACIO WIEGERT, DILMAR DAL BOSCO Vistos etc. Trata-se de Carta de Ordem oriunda da Ação Penal Originária n. 1013583-23.2021.8.11.0000, da Turma de Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de instruir o processo para as oitivas das testemunhas de acusação e defesa dos réus Pedro Inácio Wiegert e Dilmar Dal Bosco. Com o recebimento da Carta de Ordem, designou-se a audiência de instrução para as oitivas das testemunhas de acusação no dia 14/11/2023, às 13h30min, e das testemunhas de defesa e interrogatórios no dia 16/11/2023, às 13h30min. Intimados, o réu Pedro Inácio Wiegert, representado pelo advogado Fabio José Longhi, peticionou nos autos manifestando que está com problema de saúde em tratamento de câncer no pâncreas diagnosticado pela unidade médica como adenocarcinoma de pâncreas localmente avançado borderline (CID C22), com tumor de 3.1 cm, estando em tratamento quimioterápico mediante internação. Menciona que o réu Pedro Inácio Wiegert no dia da audiência estará em São Paulo do dia 14/11/2023 para tratamento quimioterápico que ocorrerá no dia 15/11/2023, com alta prevista para o dia 16/11/2023, motivo pelo qual não teria condições de se fazer presente à audiência. Como já deliberado anteriormente pelo Desembargador Marcos Machado (id. 133039001 – pg. 4), o atual estado de saúde do acusado PEDRO INACIO WIEGERT não pode servir de escusa com a finalidade de não comparecer nos atos processuais, podendo estar presente por meio de videoconferência. Com relação ao pedido de redesignação das audiências formulado pelo réu DILMAR DAL BOSCO, representado pelos advogados Vinícius Segatto Jorge da Cunha e André de Albuquerque T. da Silva, pelo que se depreende da análise do requerimento, eles sustentaram que não tiveram acesso integral das provas, documentos, mídias, arquivos de áudios (especialmente os citados na denúncia), apensos, Medidas Cautelares, Acordos de Colaboração Premiada e de Leniência, e sua obtenção de forma íntegra, preservada, sem danos, tal como obtida em sua originalidade e antes de iniciar a instrução processual. Também argumentaram que o Relator Des. Marcos Machado deferiu o pedido de acesso às provas, conforme a seguinte decisão: Em relação ao pedido de disponibilização integral “das provas, documentos, mídias, arquivos de áudios (especialmente os citados na denúncia), apensos, Medidas Cautelares, Acordos de Colaboração Premiada e de Leniência”, formulado por DILMAR DAL BOSCO, verifica-se que os autos possuem 13.085 (treze mil e oitenta e cinco) páginas, nos quais constam os documentos referenciados na denúncia, bem como que as medidas cautelares autorizadas no curso da investigação estão vinculadas aos autos da ação penal [campos associados disponíveis no sistema PJe], de modo que eventual inconsistência e/ou falha de sistema/acesso deve ser comunicada perante à Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas. Por sua vez, o acordo de colaboração premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Max Willian de Barros Lima, Landoaldo Luiz Fernandes Lima e Erick Sandro de Barros Lima foi homologada judicialmente no dia 5.4.2021 (PET nº 11.361/2021/PJe nº 0011361- 02.2021.8.11.0000). O acesso ao conteúdo da colaboração premiada pressupõe dois requisitos de natureza positiva e negativa, quais sejam: 1) o ato de colaboração deve atribuir a responsabilidade criminal

ao requerente/interessado (STF, Inq 3.983 – Relator: Min. Teori Zavascki – 3.3.2016); 2) o ato de colaboração não pode envolver ou recair sobre diligência em andamento (STF, Rcl nº 24.116 – Relator: Min. Gilmar Mendes - 13.2.2017). Na hipótese, as declarações dos colaboradores atribuem práticas criminosas relacionadas aos fatos imputados aos acusados e inexistem diligências em curso. Assim sendo, inexistente óbice legal para acesso ao referido procedimento. (...) DEFERE-SE o pedido de acesso aos autos das medidas cautelares e do acordo de colaboração premiada [PET nº 11.361/2021/ PJe nº 0011361-02.2021.8.11.0000], deduzido pela Defesa do acusado DILMAR DAL BOSCO, permitindo a extração de traslados ou o copiamento da forma que bem entender”. Argumentaram que, diante do deferimento, solicitaram em 06/10/2023 habilitação nos autos dos processos 0011361-02.2021.8.11.0000, 0021644-50.2022.8.11.0000, 1013668-09.2021.8.11.0000, 1013672-46.2021.8.11.0000, 1013754-77.2021.8.11.0000, mas não foi concedido o acesso aos respectivos procedimentos. Pois bem. Conforme determinado pelo Desembargador Marcos Machado, as falhas ou problemas de sistema/acesso, bem como o acesso aos autos relacionados às medidas cautelares e ao acordo de colaboração premiada [PET nº 11.361/2021/ PJe nº 0011361-02.2021.8.11.0000], estão autorizados, permitindo a obtenção de cópias da maneira desejada. Os documentos solicitados estão disponíveis no Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) desde o dia 25 de julho, data da intimação da decisão mencionada. O fato de a defesa ter se habilitado nas medidas cautelares, colaboração premiada etc., usando procuração e sem receber uma resposta, não impede o acesso aos documentos. Isso ocorre porque a “habilitação” em processos penais ocorre apenas em circunstâncias específicas, como na habilitação de um assistente de acusação, e a habilitação citada pela defesa não é legalmente prevista na legislação processual penal. Observo que não há indícios de prejuízo à defesa que fundamente a remarcação da audiência, agendada para os dias 14 e 16 de novembro de 2023. Há tempo suficiente para que a Defesa Técnica obtenha as informações necessárias para a sua atuação. Portanto, indefiro o pedido de remarcação das audiências marcadas para 14/11/2023 às 13h30min e para o interrogatório das testemunhas de defesa em 16/11/2023, também às 13h30min. Os links para as sessões estão disponíveis, como indicado no despacho ID. 133042287. Os advogados de defesa podem compartilhar estes com seus clientes e trazer suas testemunhas voluntariamente. Além disso, podem solicitar assistência ao assessor, Marcos Eduardo M. Siqueri, no número 65-99634-6951, para qualquer esclarecimento sobre o acesso à sala virtual. Cumpra-se. CUIABÁ, 10 de novembro de 2023. Juiz(a) de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QpOqvB2lZ3MSVrXt9TXGegNRyPD35n/certidao>
Código da certidão: QpOqvB2lZ3MSVrXt9TXGegNRyPD35n